

ANEXO III
TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, de um lado o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, neste ato representada pelo(a) senhor(a) presidente da Unidade Executora da Coordenação Regional de Ensino do _____ e, de outro o(a) senhor(a) _____

_____, CPF _____, RG _____
_____, expedido pelo órgão _____, do
sexo _____, grau de
escolaridade _____, residente e
domiciliado _____

_____, neste ato denominado VOLUNTÁRIO, resolvem com fundamento na Lei Distrital nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, e na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999, celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DO PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO**, com vigência até **22 de dezembro de 2022**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O(a) voluntário(a) auxilia à _____ (área de atuação), no(na) _____ (nome da Unidade Escolar), no período de ____ / ____ / 2022 a **22/12/2022**, no horário das _____ às _____ horas, de **segunda a sexta-feira, em dias letivos presenciais**, conforme previsto na Portaria nº 667, de 8 de dezembro de 2021, que estabelece o Calendário Escolar 2022, ficando vedada a atuação de forma remota.

CLÁUSULA SEGUNDA. O(A) voluntário(a) após capacitação, deverá executar, sob a orientação e supervisão dos profissionais arrolados na Portaria que institui o Programa Educador Social Voluntário, as atividades descritas na referida Portaria conforme as áreas de atuação a seguir:

- () Educação em Tempo Integral - Educação Infantil e Ensino Fundamental
- () Ensino Especial

CLÁUSULA TERCEIRA. O(a) voluntário(a) tem direito ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação, decorrentes de sua atuação, no valor de **R\$30,00** (trinta reais), de acordo com § 1º do art. 9º do Decreto nº 37.010, de 2015, correspondente aos dias de atuação de segunda a sexta-feira, em dias letivos presenciais.

CLÁUSULA QUARTA. O(a) voluntário(a) está ciente de que sua participação no Programa Educador Social Voluntário **não gera vínculo empregatício funcional ou quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.**

CLÁUSULA QUINTA. O(A) voluntário(a) não interfere em condutas definidas pela Equipe Gestora e/ou pelo(a) coordenador(a) pedagógico(a), responsáveis por sua atuação na Unidade Escolar.

CLÁUSULA SEXTA. O(A) voluntário(a) receberá um crachá de identificação funcional para acesso às dependências do local de trabalho e para sua apresentação à equipe docente e

discente da Unidade Escolar, bem como aos demais servidores, sendo vedada a transferência do referido documento a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA. São OBRIGAÇÕES do(a) voluntário(a):

1. exercer suas atribuições conforme previsto neste termo de adesão, sempre sob a orientação e supervisão da Equipe Gestora;
2. manter comportamento compatível com a sua atividade;
3. ser assíduo no desempenho de suas atividades;
4. comunicar previamente à Equipe Gestora e/ou ao(à) Coordenador(a) Pedagógico(a) a impossibilidade de comparecimento;
5. observar e respeitar as normas que regem a Unidade Escolar;
6. apresentar Relatório Mensal de Atividades realizadas, de acordo com suas atribuições;
7. reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Unidade Escolar ou a terceiros na execução dos serviços voluntários.

CLÁUSULA OITAVA. São DIREITOS do(a) voluntário(a):

1. receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;
2. encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços;
3. ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades, nos termos da Lei nº 4.990, de 2012;
4. ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA. É VEDADO ao(à) voluntário(a):

1. exercer de forma substitutiva funções privativas de servidor público, nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias;
2. identificar-se invocando sua condição de voluntário(a) quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão distrital a que se vincule;
3. receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente, ressalvo o previsto no Decreto 37.010, de 2015, no Art. 9º, III, §1º.

CLÁUSULA DÉCIMA. Durante o período de vigência, o termo de adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, basta que uma delas notifique a outra e formalize o termo de desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Deve ser desligado(a) formalmente do exercício de suas funções, o(a) voluntário(a) que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Voluntário(a)

Unidade Escolar

Coordenação Regional de Ensino

